



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01749/02

Secretaria de Administração do Estado. Concorrência. Aquisição de Material permanente. Regularidade

ACÓRDÃO AC1-TC - 0122/2011

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC-01749/02.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 019/2002, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, com base no art. 22, I.
4. **Objeto do Procedimento:** Aquisição de material permanente (Carabina calibre 30”) destinada à Secretaria da Segurança Pública (do. Fls. 85).
5. **Fonte de Recursos:** Próprios do orçamento do Estado (Fls. 83).
6. **Valor do Contrato:** R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) (doc. Fls. 58).
7. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, em relatório de fls. 435/437, opinou pela notificação do interessado, em razão de não constar nos autos pesquisa de mercado e a comprovação da regularidade fiscal da firma vencedora da licitação.

Notificada na forma regimental, o interessado fez juntada às fls. 444/448 da pesquisa de mercado.

Também juntou a comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora da licitação devidamente traduzido. (doc. Fls. 462/469).

Sendo assim, sanadas as falhas inicialmente apontadas, opina o Órgão Técnico pela regularidade do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria VOTA pela **REGULARIDADE** e **ARQUIVAMENTO** do referido processo licitatório e dos contratos dele decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 10 de Fevereiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal